



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

10 11 2021
Elen Paula Montenegro

RECEBIDO

EM 08/10/2021
Juciana M. Coelho
Port 18/2021

PROJETO DE LEI Nº 35/2021 08 de outubro de 2021

Processo nº 037-1/2021
Folha nº 04
Câmara Municipal

"DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS - FERRO - VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comprem materiais de metais usados para revenda, como fios, arames, peças, portões, tubos, tampos e outros gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal que ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastrado com dados das pessoas físicas ou jurídicas e procedência das quais foram efetuadas as compras.

Art. 2º - Consideram-se praticamente do comércio de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º - Fica proibido a aquisição, estocagem, comercialização, transportes, reciclagem, processamento e o beneficiamento no âmbito do Município de Rorainópolis de materiais sem comprovação de origem, a saber:

I – Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II – Placas para sinalização de trânsito;

Rua Pedro Daniel da Silva, - Centro - CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR

CNPJ/MF no. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com

Email: camaraderorainopolis@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037/2021
Folha Nº 06
Câmara Municipal

III – Tampas de visita, bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo da concessionária responsável;

IV – Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet;

V – Escória de chumbo e metais pesados.

VI – Todo e qualquer material assemelhado ao apresentado nesta lei, que seja de propriedade da Prefeitura Municipal de Rorainópolis;

Parágrafo único. A proibição a que alude o art. 3º, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, com a devida comprovação.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento, os materiais descritos no art. 3º da presente Lei, deverá ser feito, obrigatoriamente, os registros, através de um livro, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I – Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II – Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal;

III – Registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro contendo:

- a) data de entrada do material comprado;
- b) nome, telefone, endereço, e identidade do vendedor;
- c) data de saída nos casos de venda ou baixa nos casos de descarte de material;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do material e sua quantidade.

§ 1º Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos da rede elétrica, telefonia TV a cabo e internet utilizados instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar em isolamento.

§ 2º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados no livro de registros.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0371/2021

Folha Nº 06

Câmara Municipal

§ 3º Ao se tratar do material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material, bem como o local de retirada do mesmo.

Art. 5º - Todo e qualquer empreendimento licenciado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos.

Parágrafo único: fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização por parte dos seguintes públicos.

Art. 6º - Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições desta Lei:

- I. Notificação de advertência, com suspensão das atividades;
- II. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III. Em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado interditado.
- IV. Continuando a manter-se o ato ilegal, o agente público poderá determinar o encerramento imediato das atividades;

§ 1º No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º As aplicações das penalidades pela área de Fiscalizações não estão sujeitas ao afeito suspensivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis



Processo nº 0371/2021
Folha Nº 07
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

10 DE NOVEMBRO DE 2021

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			



Presidente



1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037/2021
Folha Nº 08
Câmara Municipal

Ao Senhor Presidente

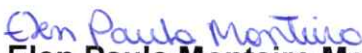
Rorainópolis/RR, 14 de Outubro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 035/2021.

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Nº035/2021, que "**DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS – FERRO – VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" De autoria do Vereador **Adriano Souza dos Santos**.

Vereador	Assinatura	Data
Edivam Ivo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.		20/10/21

Sem mais para o momento.


Elen Paula Monteiro Melo
Secretária do Legislativo
Portaria 034/2021



Processo nº 037/2021

Folha Nº 09

Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

A Senhora Relatora

Rorainópolis/RR, 14 de Outubro de 2021.

Francielle Eusébio Munhoz Dias Novo

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Lei nº 035/2021.

Após cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste atendendo a designação do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhar para a Relatora dessa Comissão, o Projeto de Lei nº 035/2021, que **"Dispõe Sobre o Cadastro e Identificação de Vendedores e Compradores de Sucatas – Ferro – Velho, Além da Procedência do Material, do Ramo de Depósito de Sucata ou Ferro Velho, e Congêneres e dá Outras Providências."** De autoria do Vereador Adriano Souza dos Santos.

Vereador	Assinatura	Data
Francielle E. Munhoz Dias Novo Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.		20/10/2021

Sem mais para o momento.


Elen Paula Monteiro Melo
Secretária do Legislativo
Portaria 034/2021



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº: 037/2021

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 035/2021

AUTOR: Adriano Souza dos Santos

Processo nº 037/2021
Folha Nº 010
8
Câmara Municipal

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS – FERRO – VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para Relatora Vereadora **Francielle Eusébio Munhoz Dias Novo** para relatar o Projeto de Lei, Nº 035/2021 que "DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS – FERRO – VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Vereador **Adriano Souza dos Santos**

Sala das Sessões, 17 Novembro 2021.

Edivan Ivo
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e redação Final.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, Vereador **Edivam Ivo** convoca os Membros desta Comissão para uma reunião a ser realizada nesta segunda-feira, dia 12/11/2021, às 13:30hs na Câmara Municipal de Rorainópolis. Tal reunião tem por objetivo a discussão acerca do projeto de Lei 035/2021, Ementa: "**Dispõe Sobre o Cadastro e Identificação de Vendedores e Compradores de Sucatas – Ferro – Velho, Além da Procedência do Material, do Ramo de Depósito de Sucata ou Ferro Velho, e Congêneres e dá Outras Providências.**" De autoria do Vereador **Adriano Souza dos Santos**. Havendo a possibilidade de emissão do parecer das referida proposição.

FRANCIELLE EUSEBIO MUNHOZ DIAS NOVO,

CRISTIANE FERREIRA DE LIMA

DOVAL NASCIMENTO FERREIRA

RILDO FERREIRA DA COSTA

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Processo nº 035/2021
Folha Nº 011
8
Câmara Municipal

Rorainópolis/RR, 11 de novembro de 2021.

Edivam Ivo
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

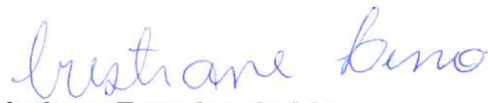
VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 035/2021 de autoria do Vereador Presidente Adriano Souza dos Santos que **"Dispõe Sobre o Cadastro e Identificação de Vendedores e Compradores de Sucatas – Ferro – Velho, Além da Procedência do Material, do Ramo de Depósito de Sucata ou Ferro Velho, e Congêneres e dá Outras Providências."** emitido pela Relatora Vereadora Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo, por 4 x 0. Portanto, o parecer da Relatora foi **APROVADO** na Comissão.

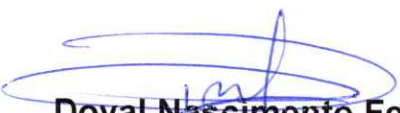
Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO ()


Francielle Eusebio M. Dias Novo

Relatora


Cristiane Ferreira de Lima

Membro


Doval Nascimento Ferreira

Membro


Rildo Ferreira da Costa

Membro

Processo nº 035/2021

Folha Nº 012


Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2021.

Processo nº 0371/2021
Folha Nº 013
8
Câmara Municipal

Edivam Ivo
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº 0371/2021

Folha Nº 014

Câmara Municipal

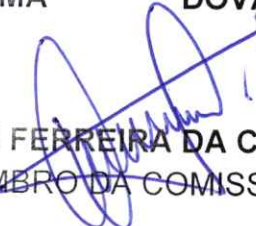
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM AS TREZE HORA E TRINTA MINUTOS, REUNIRAM-SE NO PLÊNARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, ONDE FOI CONSTATADA A PRESENÇA DOS VEREADORES **CRISTIANE FERREIRA DE LIMA, EDIVAM IVO, FRANCIELLE EUSEBIO MUNHOZ DIAS NOVO, DOVAL NASCIMENTO FERREIRA E RILDO FERREIRA DA COSTA**, A PRESENTE REUNIÃO ACONTECEU OBEDECENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA DOZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, PARA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTÁ TRAMITANDO NA COMISSÃO, ONDE FOI DELIBERADO **O PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO TRINTA E CINCO DE DOIS MIL E VINTE E UM**, FOI DADO O PARECER DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ONDE FOI VOTADO E APROVADO NA COMISSÃO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E PARA CONSTAR A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DESSA COMISSÃO.


EDIVAM IVO
PRESIDENTE DA COMISSÃO


FRANCIELLE EUSEBIO M. DIAS NOVO
RELATORA DA COMISSÃO


CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO


DOVAL NASCIMENTO FERREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO


RILDO FERREIRA DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº: 037/2021

Processo nº 037/2021

Folha nº 015

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 035/2021

AUTOR: Vereador Presidente Adriano Souza dos Santos

Camara Municipal

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS – FERRO – VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 035/2021 de autoria do Vereador Presidente Adriano Souza dos Santos. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 13/10/2021 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

E esse é o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Vereador Presidente Adriano Souza dos Santos tem como objetivo, “DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS – FERRO – VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

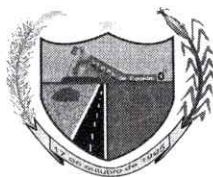
VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2021.

Processo nº 037/2021
Folha Nº 016
8
Câmara Municipal


Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo
Relatora da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

AUTORIA: Vereador Presidente Adriano Souza dos Santos

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS - FERRO - VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPOSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposição: Projeto de Lei N° 035/2021

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
				J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	☐	☐	☐	☐	☐
ANDREIA SALDANHA MAIA	☒	☐	☐	☐	☐
CARLOS DA SILVA	☒	☐	☐	☐	☐
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA	☒	☐	☐	☐	☐
DAVI IBERNOM MENDES	☐	☐	☐	☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA	☒	☐	☐	☐	☐
EDIVAN IVO	☒	☐	☐	☐	☐
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO	☒	☐	☐	☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA	☐	☐	☐	☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA	☒	☐	☐	☐	☐
MÁRCIO ALVES DE SOUSA	☒	☐	☐	☐	☐
RILDO FERREIRA DA COSTA	☒	☐	☐	☐	☐
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA	☒	☐	☐	☐	☐

APROVADO ()

APROVADO POR UNANIMIDADE ()

REJEIÇÃO ()

J= JUSTIFICADO

NJ= NÃO JUSTIFICADO

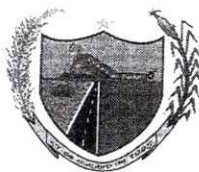
Processo nº 037/2021

Folha Nº 017

Câmara Municipal

Presidente

1º Secretário



Processo nº 0371/2021

Folha Nº 018

Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

17 DE NOVEMBRO DE 2021

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente
1º Secretário

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro Cep: 69373-000 CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36.

Fone: (95) 3238-1301



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CADASTRO
Recebido
Data: 25/11/2021

12:48 hs

AUTÓGRAFO Nº. 016/2021
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
DO PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Processo nº 0371/2021
Folha Nº 019
Câmara Municipal

"DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS - FERRO - VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereador Adriano Souza dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comprem materiais de metais usados para revenda, como fios, arames, peças, portões, tubos, tampos e outros gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal que ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastrado com dados das pessoas físicas ou jurídicas e procedência das quais foram efetuadas as compras.

Art. 2º - Consideram-se praticamente do comércio de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º - Fica proibido a aquisição, estocagem, comercialização, transportes, reciclagem, processamento e o beneficiamento no âmbito do Município de Rorainópolis de materiais sem comprovação de origem, a saber:

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301
Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com
Email: camaraderorainopolis@gmail.com

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

I – Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II – Placas para sinalização de trânsito;

III – Tampas de visita, bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo da concessionária responsável;

IV – Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet;

V – Escória de chumbo e metais pesados.

VI – Todo e qualquer material assemelhado ao apresentado nesta lei, que seja de propriedade da Prefeitura Municipal de Rorainópolis;

Parágrafo único. A proibição a que alude o art. 3º, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, com a devida comprovação.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento, os materiais descritos no art. 3º da presente Lei, deverá ser feito, obrigatoriamente, os registros, através de um livro, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I – Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II – Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal;

III – Registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro contendo:

- a) data de entrada do material comprado;
- b) nome, telefone, endereço, e identidade do vendedor;
- c) data de saída nos casos de venda ou baixa nos casos de descarte de material;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do material e sua quantidade.

Processo nº 037-12021
Folha nº 020
8
Câmara Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037/2021
Folha nº 021
Câmara Municipal

§ 1º Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos da rede elétrica, telefonia TV a cabo e internet utilizados instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar em isolamento.

§ 2º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados no livro de registros.

§ 3º Ao se tratar do material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material, bem como o local de retirada do mesmo.

Art. 5º - Todo e qualquer empreendimento licenciado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos.

Parágrafo único: fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização por parte dos seguintes públicos.

Art. 6º- Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições desta Lei:

- I - Notificação de advertência, com suspensão das atividades;
- II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - Em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado interditado.
- IV - Continuando a manter-se o ato ilegal, o agente público poderá determinar o encerramento imediato das atividades;

§ 1º No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º As aplicações das penalidades pela área de Fiscalizações não estão sujeitas ao afeito suspensivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis